

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 23 de novembro de 2010, às 13h30 min., no Auditório da FIEMG – Av. Brasil, n.º 4000 – Centro – Governador Valadares/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 60ª RO de 27/09/2010. **RETIRADA ADE PAUTA por não ter sido disponibilizado no SIAM para aprovação dos conselheiros.** 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação para Pesquisa Mineral e Adendo ao Parecer Único - Concedida “Ad-referendum”: 5.1. Geometa Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - Conselheiro Pena/MG - PA/COPAM/Nº 18730/2005/003/2010 - DNPM 831.699/2004 - Classe 3 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Leonardo Castro Maia, representante da PGJ e Macenias Pereira de Souza, representante do IBAMA. REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 03 (TRES) ANOS. APROVADA A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. PRAZO 03 (TRES) ANOS.** 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – “Ampliação” – Concedida “Ad-referendum”: 6.1. Vale S.A. - Pilhas de rejeito/estéril - Ampliação da Pilha Ipoema / Contrapilhamento Ipoema Borrachudo - Itabira/MG - PA/COPAM/Nº 00119/1986/085/2007 - DNPM 930.641/1989 - Classe 6 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS. APROVADA A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. PRAZO 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a exclusão da condicionante nº 17 do parecer único. Aprovada a alteração da condicionante nº 18 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Portaria do IPHAN autorizando a execução do Projeto de Resgate dos Bens arqueológicos; ou ainda, apresentar manifestação do IPHAN favorável ao Relatório Final de Prospecção caso esse conclua pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento. Prazo: Antes de qualquer intervenção nas áreas de interesse arqueológico.” Aprovada a alteração da condicionante nº 25 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Licença, emitida pelo IBAMA para Captura/Coleta/Transporte/Exposição ou Manutenção de animais silvestres. Prazo: Antes de qualquer intervenção em áreas de vegetação.” Aprovada a alteração da condicionante nº 27 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar estudo de prospecção espeleológica, através de caminhamento em campo, devidamente plotado em mapas, na Área Diretamente Afetada e na Área de Influência Direta do empreendimento, e apresentar na SUPRAM LM. Prazo: Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico”. Aprovada a alteração da condicionante nº 28 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado à SUPRAM-LM, “Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado. O empreendedor fica impedido de realizar qualquer alteração ou intervenção em um raio de 250 metros em projeção horizontal da caverna, antes de anuência prévia do IBAMA, de acordo com o art. 4º da Resolução N

°347/2004. Prazo: “Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico”. Aprovada a alteração da condicionante nº 29 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Executar o “*Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna,*” após aprovação da SUPRAM-LM, quando for o caso. Prazo: Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)”. 6.2. Vale S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido/minério de ferro; pilha de rejeito/estéril - Itabira/MG - PA/COPAM/Nº 00119/1986/089/2008 - DNPM 930.641/1989 - Classe 6 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. Aprovada a exclusão da condicionante nº 16 do parecer único. Aprovada a alteração da condicionante nº 22 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Portaria do IPHAN autorizando a execução do Projeto de Resgate dos Bens arqueológicos; ou ainda, apresentar manifestação do IPHAN favorável ao Relatório Final de Prospecção caso esse conclua pela inexistência de bens arqueológicos na área de influência do empreendimento. Prazo: Antes de qualquer intervenção nas áreas de interesse arqueológico.” Aprovada a alteração da condicionante nº 24 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Licença, emitida pelo IBAMA para Captura/Coleta/Transporte/Exposição ou Manutenção de animais silvestres. Prazo: Antes de qualquer intervenção em áreas de vegetação.” Aprovada a alteração da condicionante nº 26 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar estudo de prospecção espeleológica, através de caminhamento em campo, devidamente plotado em mapas, na Área Diretamente Afetada e na Área de Influência Direta do empreendimento, e apresentar na SUPRAM LM. “Prazo: Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico”. Aprovada a alteração da condicionante nº 27 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Havendo identificação de cavernas na área do empreendimento, deverá ser apresentado a SUPRAM-LM, “*Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna*” de acordo com Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009, com ART original ou cópia autenticada do profissional devidamente habilitado. O empreendedor fica impedido de realizar qualquer alteração ou intervenção em um raio de 250 metros em projeção horizontal da caverna, antes de anuência prévia do IBAMA, de acordo com o art. 4º da Resolução Nº 347/2004. Prazo: “Antes de intervenção em cada área estudada, quando houver potencial espeleológico”. Aprovada a alteração da condicionante nº 28 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Executar o “*Programa de Avaliação do Grau de Relevância e Área de Influência da Caverna,*” após aprovação da SUPRAM-LM quando for o caso. Prazo: Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).”7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – “Modificação” – Concedida “Ad referendum”:

7.1. Vale S.A. - Pilhas de rejeito/estéril - Itabira/MG - PA/COPAM/Nº 00119/1986/097/2010 - DNPM 930.541/1989 - Classe 6 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. Aprovada a exclusão da condicionante nº 15 do parecer único. Aprovada a exclusão da condicionante nº 16 do parecer único. Aprovada a exclusão da condicionante nº 17 do parecer único. Aprovada a exclusão da condicionante nº 18 do parecer único. Aprovada a exclusão da condicionante nº 2 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Dar continuidade ao “*Programa de Educação Ambiental*”

conforme Termo de Referência de Educação ambiental do SISEMA, MG (Deliberação Normativa COPAM 110/2007). Prazo: Durante a vigência da licença.” Aprovada a alteração da condicionante nº 3 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Apresentar o Relatório do “*Programa de Educação Ambiental*”, do SISEMA, MG (Deliberação Normativa COPAM 110/2007) em março de cada ano. Prazo: Anualmente.” Aprovada a alteração da condicionante nº 10 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Licença, emitida pelo IBAMA para Captura/Coleta/Transporte/Exposição ou Manutenção de animais silvestres. Prazo: Antes de qualquer intervenção em área de vegetação.”

8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 8.1. Parques do Vale Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, tratamento de esgotos sanitários, distrito industrial e zona estritamente industrial, tratamento de água para abastecimento - Caratinga/MG - PA/COPAM/Nº 12150/2010/001/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a exclusão da condicionante nº 14 do parecer único.**

9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 9.1. Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Guanhães/MG - PA/COPAM/Nº 14754/2007/002/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.**

10. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 10.1. Barbosa e Reis Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte; processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, salga de couros - Poté/MG - PA/COPAM/Nº 05940/2006/001/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. APROVADA A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. PRAZO 06 (SEIS) ANOS.**

10.2. Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.); secagem e salga de couros e peles; processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Jaguaráçu/MG - PA/COPAM/Nº 00052/2000/003/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.**

11. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação: 11.1. Arcelormittal Brasil S/A - Mina do Andrade - Pilhas de rejeito/estéril - Bela Vista de Minas/MG - PA/COPAM/Nº 00105/1998/006/2006 - DNPM 2.308/1935 - Classe 5 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.**

12. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação: 12.1. Vale S.A. - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos; alteamento da barragem do Itabiruçu - Itabira/MG - PA/COPAM/Nº 00119/1986/081/2005 - DNPM 930641/1989 - Classe 5 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **DEFERIDA. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.**

13. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação - “Ampliação”: 13.1. Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS - Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Ipatinga/MG - PA/COPAM/Nº 00038/1983/127/2007 - Classe 5 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **DEFERIDA. VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.**

14. Processos Administrativos para exame de Alteração de condicionante da Licença de Operação: 14.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itabira / Tratamento de

fundo de vale do córrego Periquito - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, tratamento de esgoto - Itabira/MG - PA/COPAM/Nº 00405/2003/007/2007 - Classe 3 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **PEDIDO DE VISTAS pela Srª Waleska Bretãs Armand Mendes, representante da Comunidade Científica e pelo Sr. Celso Geraldo Medeiros, representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA de Itabira.** 14.2. Poly Escolar Ind. e Com. Ltda. / Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão - João Monlevade/MG - PA/COPAM/Nº 03977/2005/001/2005 - Classe 3 - Apresentação: Supram Leste Mineiro. **DEFERIDA.**

Laís Fonseca dos Santos
Presidente Suplente da URC/COPAM Leste Mineiro